



PROCESSO Nº 1419/11

PROTOCOLO Nº 11.111.743-8

PARECER CES/CEE Nº 142/11/

APROVADO EM 06/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –  
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Arte-Educação – Licenciatura, ofertado pela UNICENTRO no *Campus* Santa Cruz, com fundamento no Art. 53, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 1259/11-CES/GAB/SETI, de 25 de novembro de 2011 (fls. 733), e Informação Técnica nº 113/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 731 e 732), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Centro – Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 549/11-GR/UNICENTRO, de 1º de agosto de 2011 (fls. 02), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Arte-Educação – Licenciatura, ofertado no Campus Santa Cruz .

### **Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em Arte-Educação – Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 60/07, de 1º de fevereiro de 2007, com fundamento no Parecer nº 699/06-CEE/PR, de 20 de dezembro de 2006, com as seguintes características: 3124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas (ingressantes de 2003 a 2005) e 3260 (três mil, duzentas e sessenta) horas (ingressantes a partir de 2006); 25 (vinte e cinco) vagas/anuais; funcionamento no período vespertino e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

O projeto político-pedagógico, em vigor, foi aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO nº 23/09, de 13 de janeiro de 2009 (fls. 09), com as seguintes características:



PROCESSO Nº 1419/11

**Curso:** Arte-Educação – Licenciatura  
**Carga horária:** 2923 (duas mil, novecentas e vinte e três) horas  
**Número de vagas/anuais:** 25 (vinte e cinco)  
**Turno de funcionamento:** vespertino  
**Prazo de integralização:** mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos.

### **Finalidades do Curso**

Descreve a UNICENTRO (fls. 312) que o curso de graduação em Arte-Educação – Licenciatura visa ampliar e sistematizar o conhecimento do Arte Educador, no que se refere às linguagens artísticas (música, artes visuais e cênicas), a partir do domínio da forma, do espaço e do tempo, enquanto dimensões estéticas.

### **Objetivo Geral**

De acordo com a Universidade (fls. 313) o objetivo geral é de formar profissionais na área das artes aptos a disputar sua inserção nos vários setores profissionais para, numa ação consciente, serem agentes de transformação da sociedade.

### **Perfil do Egresso**

O Licenciado em Arte-Educação está apto a atuar no Ensino Fundamental, Médio e Superior e também em empresas públicas e privadas que desenvolvem serviços na área das artes e da cultura.

A formação do arte-educador prevê aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades específicas, o que permitirá uma atuação profissional compromissada com as necessidades da comunidade regional, principalmente, e da sociedade brasileira.

### **Estrutura Curricular**

A estrutura curricular do curso de graduação em Arte-Educação – Licenciatura é composta por disciplinas: a) anuais e semestrais; b) obrigatórias e optativas; c) teóricas e práticas; d) que abordam conteúdos das áreas de Artes Visuais, Artes Cênicas, Dança e Música, conforme matriz curricular seguinte (fls. 21 a 23):



PROCESSO Nº 1419/11

DISCIPLINAS	SÉRIES								C/H
	1ª		2ª		3ª		4ª		
	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	
Expressão e Comunicação Humanas		2							68
Fundamentos da Dança*	3								51
Fundamentos da Linguagem Musical*	3								51
Fundamentos das Artes Cênicas	3								51
Fundamentos das Artes Visuais*	3								51
História das Artes Visuais	3								51
História e Cultura Afro-Brasileira e Africana		2							68
Psicologia Educacional*		2							68
Teoria da Arte e Estética		3							102
História do Teatro		3							51
Oficina Optativa – Artes Cênicas		3							51
Oficina Optativa – Artes Visuais		3							51
Oficina Optativa – Dança		3							51
Oficina Optativa – Música		3							51
Anatomia e Fisiologia Humana				2					68
Cultura e Arte no Brasil*				2					68
Desenho e Pintura			3						51
Didática Aplicada ao Ensino da Arte*				2					68
Fundamentos da Semiótica				2					68
Percensão Corporal			3						51
Expressão e Movimento			3						51
História da Música			3						51
Percensão Musical			3						51
O Ensino da Arte na Educação Especial			2						34
História da Dança				3					51
LIBRAS				2					34
Oficina Optativa – Artes Cênicas				3					51
Oficina Optativa – Artes Visuais				3					51
Oficina Optativa – Dança				3					51
Oficina Optativa – Música				3					51
Composição Coreográfica						3			51
Estágio Supervisionado em Artes para o Ensino Fundamental							3		102
Fundamentos do Ensino da Arte							3		102
Instrumentalização Sonora							3		51
Interpretação e Encenação							3		51
Pesquisa em Arte*							3		102
Técnicas Tridimensionais							3		51
Oficina Optativa – Artes Cênicas							3		51
Oficina Optativa – Artes Visuais							3		51
Oficina Optativa – Dança							3		51
Oficina Optativa – Música							3		51
Composição Musical								3	51
Estágio Supervisionado em Artes para o Ensino Médio								3	102
Formas de Expressão Artística Integradas*								3	102
Produção do Espetáculo de Dança								3	51
Produção e Direção Teatral								3	51
Produção em Artes Visuais								3	51
Oficina Optativa – Artes Cênicas								3	51
Oficina Optativa – Artes Visuais								3	51
Oficina Optativa – Dança								3	51
Oficina Optativa – Música								3	51
<b>SUBTOTAL h/a</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>2992</b>
<b>SUBTOTAL h/r</b>									<b>2493</b>
Atividades Complementares h/r									200
Estágio Supervisionado como Atividades de Campo h/r									230
<b>TOTAL h/r</b>									<b>2923</b>

(\*) Disciplinas que compõem a Prática de Ensino (C/H: 467h)

Índice: 2000



PROCESSO Nº 1419/11

DISCIPLINAS OPTATIVAS

CURSO: ARTE-EDUCAÇÃO, Licenciatura Plena (550 – Tarde – Cur. 03)

MÚSICA

DISCIPLINAS	C//H
Dinâmicas para o Exercício Musical	51
Estética Musical	51
Etnomusicologia	51
Expressão Sonora	51
Flauta Doce	51
Fundamento da Acústica Aplicados à Música	51
Harmonia	51
Leitura Musical	51
Metodologia da Educação Musical	51
Movimento e Ritmo	51
Música do Século XX	51
Possibilidades da Tecnologia na Linguagem Musical	51
Teclado	51
Técnicas de Expressão: Canto Coral	51
Violão	51

DANÇA

DISCIPLINAS	C//H
Cinesiologia	51
Corpo e Movimento	51
Dança de Rua/Salão	51
Dança e Teatro	51
Dança na Educação Infantil	51
Danças Brasileiras	51
Danças Folclóricas Universais	51
Direção de Espetáculo	51
Exercícios Técnicos de Dança Contemporânea	51
Improvisação em Dança	51
Pesquisa Antropológica de Dança	51
Vídeo Dança	51



PROCESSO Nº 1419/11

ARTES CÊNICAS

RUBRICA

DISCIPLINAS	C//H
A Cena Oriental	51
Arte e Performance	51
Cenografia	51
Crítica e Teoria Cultural	51
Estética do Teatro	51
Expressão Corporal	51
Iluminação	51
Indumentária e Caracterização	51
Jogos e Improvisação	51
Literatura Dramática	51
Literatura Dramática Infanto-Juvenil	51
Máscara	51
Oficina de Criação Cênica	51
Oficina de Dramaturgia	51
Oficina de Expressão Corporal	51
Oficina de Interpretação	51
Sonoplastia	51
Teatro de Formas Animadas	51
Técnicas Circenses	51

ARTES VISUAIS

DISCIPLINAS	C//H
Arte e Tecnologia	51
Desenho Artístico	51
Desenho da Figura Humana	51
Expressão em Volume	51
Expressão Plástica e Gráfica	51
Fotografia	51
Fundamentos da Cor	51
Gravura	51
Materiais e Técnicas Expressivas	51
Recursos Audiovisuais	51

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária
Disciplinas teóricas e práticas	2323 horas
Estágio Supervisionado	400 horas
Atividades Complementares	200 horas
Carga horária total	2923 horas



PROCESSO Nº 1419/11

### **Comissão Verificadora**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução nº 155/11, de 05 de setembro de 2011 (fls. 715), para verificação *in loco*, tendo em vista o pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Arte-Educação – Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, ofertado no *Campus* Santa Cruz, no município de Guarapuava.

A Comissão foi composta por **ROSEMEIRE ODAHARA GRAÇA**, Doutora em Educação pela *University of London* – Inglaterra e professora do Colegiado de Dança da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, como perita, e **TÂNIA MARA DOMINGUES**, Assessora Técnica da Coordenação de Ensino Superior/SETI, para acompanhamento técnico.

A Perita fez a verificação *in loco*, no dia 17 de outubro de 2011, e após, elaborou Relatório (fls. 716 a 730) favorável ao pleito da UNICENTRO, com o registro de que o curso de Arte-Educação – Licenciatura da UNICENTRO é o único ofertado na região de/próxima a Guarapuava e há oito anos ele vem desempenhando, com qualidade, o papel de formador de professores de Artes para o sistema público de ensino.

### **2. No Mérito**

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Arte-Educação - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, atende a Resolução CNE/CP nº 02/2002 e, por similaridade, a Resolução CNE/CES nº 01/09, de 16 de janeiro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Artes Visuais.

Considerando que o projeto político-pedagógico do curso, em análise, foi aprovado em 13 de janeiro de 2009, dias antes da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Artes Visuais, deve a UNICENTRO reavaliar o currículo e incluir o Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

Registre-se que as diretrizes curriculares estaduais apontam para a necessidade da formação de professores de Artes com conhecimento em quatro áreas, inseridas como conteúdos estruturantes: música, artes visuais, teatro e dança. Assim, constata-se que o curso Arte-Educação, da UNICENTRO, contempla a formação de professores para o ensino de arte na educação básica, no Sistema Estadual de Ensino.



PROCESSO Nº 1419/11

A relação de professores por ano e disciplinas encontra-se descrita às folhas 667 a 672. Neste aspecto, o Relatório da Comissão aponta necessidade de ampliação do corpo docente.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 48 e 54, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos pela renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Arte-Educação – Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *Campus Santa Cruz*.

O projeto político-pedagógico, em vigor, foi aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO n.º 23/09, de 13 de janeiro de 2009, com as seguintes características: carga horária de 2923 (duas mil, novecentas e vinte e três) horas; 25 (vinte e cinco) vagas/anuais; funcionamento no período vespertino e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos.

Deve a UNICENTRO, encaminhar a este Conselho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste, relatório circunstanciado, descrevendo as providências tomadas com relação:

- a reavaliação do projeto político-pedagógico com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 01/09, com intuito de incluir o Trabalho de Conclusão do Curso – TCC;
- realização de melhorias no espaço físico conforme recomendação contida no Relatório da Comissão Verificadora;
- Ampliação do quadro de docentes para o curso.

Recomenda-se o aumento do número de vagas, considerando a importância do curso para atender a demanda nas escolas públicas da Educação Básica em Arte-Educação.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 54, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UNICENTRO para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1419/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES